Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **DO OBJETO:**
1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, visando assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados para a execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos possui, entre suas atribuições, a execução e o acompanhamento de serviços relacionados à manutenção das vias públicas, estradas vicinais, acessos rurais, limpeza e conservação de áreas públicas, movimentação e nivelamento de materiais, abertura e recuperação de trechos de estradas, remoção de entulhos, preparação de terrenos, drenagem, recuperação de pavimentos e demais atividades que demandam a utilização de máquinas pesadas.

A realização desses serviços depende diretamente da disponibilidade de equipamentos como retroescavadeiras, máquinas, pás carregadeiras, motoniveladoras, escavadeiras, tratores e outros equipamentos compatíveis com as necessidades da Administração, cuja utilização contínua é indispensável para garantir maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das atividades de responsabilidade municipal.

A contratação por meio de locação de máquinas pesadas mostra-se necessária diante da necessidade de disponibilização dos equipamentos sem que o Município tenha que suportar os elevados custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento, seguros, reposição de peças e demais despesas inerentes à propriedade de máquinas de grande porte. Dessa forma, a locação possibilita maior flexibilidade administrativa e operacional, permitindo que os equipamentos sejam disponibilizados conforme a demanda efetiva da Secretaria.

Além disso, a manutenção de uma frota própria de máquinas pesadas exige investimentos significativos e permanentes, inclusive para manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança. A eventual indisponibilidade de uma máquina, seja por manutenção ou por defeito mecânico, pode comprometer o cronograma de execução dos serviços públicos, ocasionando atrasos na recuperação de estradas, vias urbanas, sistemas de drenagem e demais intervenções necessárias à população.

A contratação de empresa especializada permite, ainda, que o Município disponha de equipamentos em condições adequadas de utilização, reduzindo os riscos decorrentes de máquinas antigas ou indisponíveis e possibilitando a substituição ou disponibilização de equipamentos conforme as necessidades identificadas pela Administração. Com isso, busca-se assegurar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A locação também proporciona maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que a Administração poderá remunerar os equipamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato e conforme os serviços efetivamente demandados, evitando a imobilização de recursos financeiros na aquisição de bens de elevado valor e reduzindo despesas permanentes relacionadas à manutenção de uma frota própria.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

A necessidade torna-se ainda mais relevante em razão da extensão territorial do Município e da necessidade de atendimento simultâneo ou periódico de diferentes localidades, especialmente nas áreas rurais, onde a conservação das estradas vicinais é fundamental para garantir o deslocamento da população, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos, o escoamento da produção agrícola e a circulação de veículos.

Do mesmo modo, durante o período chuvoso ou diante da ocorrência de situações emergenciais, pode surgir a necessidade de intervenção imediata em determinados pontos do Município, tais como recuperação de estradas danificadas, desobstrução de canais e valas, remoção de barreiras, movimentação de terra e materiais e recuperação de acessos. A disponibilidade de máquinas pesadas por meio de contratação previamente planejada contribui para que a Administração possa responder com maior rapidez a essas demandas.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a fase preparatória das contratações públicas deve ser orientada pelo planejamento e pela caracterização da necessidade da contratação, mediante estudo técnico preliminar que demonstre o interesse público envolvido e permita avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

Nesse sentido, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento da contratação deve considerar as condições técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, enquanto o § 1º do mesmo artigo prevê a análise das alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A legislação também determina, no art. 44, que, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e benefícios de cada alternativa, indicando aquela que se mostrar mais vantajosa para a Administração.

Assim, a opção pela locação deverá ser fundamentada na análise dos custos envolvidos, na demanda estimada, na disponibilidade de equipamentos no mercado e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços, demonstrando-se, no planejamento da contratação, que a solução é adequada e economicamente vantajosa para o Município.

Outro aspecto relevante é que a contratação deverá estabelecer requisitos mínimos de qualidade, capacidade operacional, conservação, segurança e desempenho das máquinas, de modo que os equipamentos disponibilizados sejam compatíveis com os serviços a serem executados. Quando previsto no Termo de Referência, deverão também ser definidas as responsabilidades relacionadas à operação, manutenção, abastecimento, transporte, substituição de equipamentos e demais obrigações da contratada, conforme o modelo de execução escolhido pela Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida busca proporcionar maior eficiência, economicidade, continuidade e capacidade operacional à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, permitindo que o Município execute suas atividades de manutenção e infraestrutura com maior agilidade e sem a necessidade de realizar investimentos elevados na aquisição de máquinas próprias.

Por fim, destaca-se que a contratação deverá ser precedida do adequado planejamento, levantamento das necessidades, definição dos quantitativos, pesquisa de mercado e estimativa de preços, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a locação de máquinas pesadas, por se tratar de solução necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contribuindo diretamente para a manutenção da infraestrutura municipal, melhoria das condições de mobilidade e acesso da população e continuidade dos serviços públicos essenciais no Município de Tavares – PB.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

2.8. Para a estimativa de quantitativos dos produtos/equipamentos:
2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.	Hora	208	R$ 206,11	R$ **42.870,88**
				VALOR TOTAL ESTIMADO ---	**R$ 42.870,88**

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
6.8. Efetuar a entrega dentro do prazo e condições pactuados.
h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
7.1.1. Início dos serviços: 24 horas após emissão da ordem de serviços.
7.2. A vigência da presente contratação será até 31/12/2026, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:
21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
33.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 19 de agosto de 2026.

ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA
Secretário De Obras E Serviços Urbanos